



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO III Nº 535

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2012

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal da Educação	10
Secretaria Municipal da Saúde	12
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	12
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego	13
Procuradoria Geral do Município	14

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 361, de 29 de maio de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 15 de maio de 2012, quanto ao nome, onde se lê JOSÉ ANDERSON ROCHA, leia-se JOSÉ ANDERSON ROCHA NOVAES, Médico, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Palmas, 29 de maio de 2012.

Geuni Maria Barreira Alves Leme
Respondendo interinamente pela
Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/ 2012

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEPLAG
CONTRATADO: Bianca das Graças Zórtea Dias & Cia Ltda
OBJETO: Executar atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores por meio de cursos.
VALOR: R\$ 65,99 (sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por hora-aula dos serviços a serem executados por ministrante especialista. O valor da hora-aula será fixo, podendo ser reajustados nos mesmos índices e condições relativas aos servidores instrutores do Município.
VIGÊNCIA: 12 meses, de 25 (vinte e cinco) de maio de 2012 a 24 (vinte e quatro) de maio de 2013.
BASE LEGAL: Processo n.º 2011018607 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 6900, Funcional: 03.6900.04.128.0065.2106, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 053500199.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/ 2012

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEPLAG
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
OBJETO: Executar atividades de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores por meio de cursos.
VALOR: R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) por hora-aula dos serviços a serem executados por ministrante graduado e R\$ 65,99 (sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por hora-aula dos serviços a serem executados por ministrante especialista. O valor da hora-aula será fixo, podendo ser reajustados nos mesmos índices e condições relativas aos servidores instrutores do Município.
VIGÊNCIA: 12 meses, de 25 (vinte e cinco) de maio de 2012 a 24 (vinte e quatro) de maio de 2013.
BASE LEGAL: Processo n.º 2011018607 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 6900, Funcional: 03.6900.04.128.0065.2106, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 053500199.

Secretaria Municipal de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: 66/2012

PROCESSO: 24845/2010
RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: Auto de Infração nº 286/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/01/2005 à 30/06/2005 no valor originário de R\$ 10.725,47. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração, excluindo-se, porém, o valor já recolhido a título de parte incontroversa. A Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnano pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2,

pugnando pela manutenção do Auto de Infração, deduzindo o valor já recolhido a título de parte incontroversa. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24845/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/01/2005 à 30/06/2005, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Redução do valor do Auto de Infração por recolhimento de parte incontroversa. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para confirmar a decisão de primeira instância e manter o Auto de Infração, mas para deduzir do mesmo o valor recolhido como incontroverso.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 67/2012

PROCESSO: 24846/2010
RECORRENTE: CAIXA ENCONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: Auto de Infração nº 287/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/07/2005 à 31/12/2005 no valor originário de R\$ 13.399,61. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração, excluindo-se, porém, o valor já recolhido a título de parte incontroversa. A Contribuinte recorreu ratificando as

alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2, pugnando pela manutenção do Auto de Infração, deduzindo o valor já recolhido a título de parte incontroversa. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24846/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/07/2005 à 31/12/2005, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Redução no valor do Auto de Infração por recolhimento de parte incontroversa. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância, mas para deduzir do mesmo o valor recolhido como incontroverso.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 68/2012

PROCESSO: 24847/2010
RECORRENTE: CAIXA ENCONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: Auto de Infração nº 288/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/01/2006 à 30/06/2006 no valor originário de R\$ 15.916,48. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME
Secretária Municipal de Governo Interina

PAULO JOSÉ DE SOUSA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

HILDETE CARVALHO ARAÚJO
Gerente de Revisão e Administração

auto de infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração, excluindo-se, porém, o valor já recolhido a título de parte incontroversa. A Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2, pugnando pela manutenção do Auto de Infração, deduzindo o valor já recolhido a título de parte incontroversa. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24847/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/01/2006 à 30/06/2006, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Redução no valor do Auto de Infração por recolhimento de parte incontroversa. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância, mas para deduzir do mesmo o valor recolhido como incontroverso.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 69/2012

PROCESSO: 24848/2010
RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: Auto de Infração nº 289/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/07/2006 à 31/12/2006 no valor originário de R\$ 21.825,83. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração, excluindo-se, porém, o valor já recolhido a título

de parte incontroversa. A Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2, pugnando pela manutenção do Auto de Infração, deduzindo o valor já recolhido a título de parte incontroversa. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24848/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/07/2006 à 31/12/2006, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Redução do Auto de Infração por recolhimento de parte incontroversa. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância, mas para deduzir do mesmo o valor recolhido como incontroverso.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 70/2012

PROCESSO: 24849/2010
RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: Auto de Infração nº 290/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/01/2007 à 30/06/2007 no valor originário de R\$ 11.772,72. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração. A Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato

gerador previsto no item 10.2, pugnando pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24849/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/01/2007 à 30/06/2007, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 71/2012

PROCESSO: 24850/2010
RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: Auto de Infração nº 291/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/07/2007 à 30/12/2007 no valor originário de R\$ 11.744,55. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração. A Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2, pugnando pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24850/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/07/2007 à 31/12/2007, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados

pelo item 10.2 da lista de serviços. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 72/2012

PROCESSO: 24851/2010
RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: Auto de Infração nº 292/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/01/2008 à 30/06/2008 no valor originário de R\$ 7.960,34. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração. A Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2, pugnando pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24851/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/01/2008 à 30/06/2008, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 73/2012

PROCESSO: 24852/2010
 RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 293/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/07/2008 à 31/12/2008 no valor originário de R\$ 5.081,43. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração. A Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2, pugnando pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24852/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/07/2008 à 31/12/2008, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
 Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 74/2012

PROCESSO: 24853/2010
 RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 294/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/01/2009 à 30/06/2009 no valor originário de R\$ 3.899,06. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária

federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração. A Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugnando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2, pugnando pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24853/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/01/2009 à 30/06/2009, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
 Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 75/2012

PROCESSO: 24854/2010
 RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 295/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo ao período de 01/07/2009 à 31/12/2009 no valor originário de R\$ 1.392,89. A contribuinte alega que a autuação contempla serviços que correspondem a atividades-meio vinculadas à operação de crédito e, dado o caráter dependente desta, se submetem exclusivamente a competência tributária federal, tendo natureza puramente financeiras, que a palavra comissão não significa serviço, assim como a palavra taxa que quer dizer penalidade ou multa, não incidentes de ISSQN, e que são inerentes às operações de crédito, sujeitas à incidência de IOF de competência da União e, que de acordo com os arts. 150, c/c 156, III, da CF, a exação não obedece ao princípio da legalidade, concluindo por pleitear a insubsistência do auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a Impugnante registra receitas tributáveis, tais como: Abertura de crédito (TAC), Renegociação de garantia, substituição de garantia e outras juntamente com empréstimos, juros, financiamentos e etc., sendo que tais serviços são cobrados independentes dos juros e acessórios. Que a Impugnante não demonstrou que o IOF possui a mesma base de cálculos do ISSQN, concluindo por manter o auto de infração. A

Contribuinte recorreu ratificando as alegações da impugnação e, que a prestação de serviços consiste numa obrigação de fazer e que os fatos geradores que serviram ao lançamento do ISS não configuram fato gerador do imposto municipal, pugando pela sua insubsistência. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, alegando que na realidade as expressões utilizadas pelo Banco Central não são suficientes para descaracterizar o conceito da palavra comissão e o fato gerador previsto no item 10.2, pugando pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24854/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de 01/07/2009 à 31/12/2009, Alegação de violação do princípio da legalidade, que os fatos geradores que serviram para apuração do ISSQN são de competência da União Federal, pela incidência do IOF e não são serviços, mas receitas financeiras. Manutenção do Auto de infração em primeira instância por ausência de provas das alegações e por não configuração da incidência do IOF, considerando se tratar de serviços albergados pelo item 10.2 da lista de serviços. Manutenção do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO: 76/2012

PROCESSO: 24855/2010
RECORRENTE: CAIXA ENCONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 2525
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: Auto de Infração nº 371/2010

EMENTA: Processo administrativo sobre apuração de ISSQN dos serviços tomados, na condição de substituto tributário, relativo ao exercício de 2005 no valor originário de R\$ 11.946,49. A contribuinte alega que houve erro por parte do fisco quanto a tipificação dos serviços prestados à Caixa, acarretando um diferença indevida de ISS a recolher por diferencial de alíquota; que o município de Palmas editou a LC 079/2004 que acrescentou o inciso VI ao art. 139 da LC 061/2002 (CTM), que estabeleceu alíquota de 3% para atividades enquadradas nos itens 7.02 e 7.03 da lista de serviços, quando relativas às obras do PAR; A julgadora singular observa que o contribuinte pode ser considerado substituto do ISSQN, e que em sua defesa este não pode provar por amostragem que imposto lançado contra si não é devido, porém, reconhece que a fiscalização equivocou-se na tipificação da infração, o que certamente é causa de nulidade absoluta do auto de infração, pois o auditor deveria ter utilizado a legislação vigente à época do fato gerador o que de fato não ocorreu. A Julgadora decide pelo cancelamento do auto de infração, requerendo à JUREF que encaminhe os autos à Gerência de Fiscalização e Tributação, para ordenar nova fiscalização. O Representante Fazendário, identifica o vício constante no Auto de Infração, concluindo pela improcedência da autuação e pela realização de outra auditoria o mais breve possível para que não ocorra decadência. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 26 de abril de 2012, a contribuinte devidamente intimada não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 24855/2010, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços tomados, referente ao exercício de 2005, Alegação de erro na tipificação da infração. Nulidade do Auto de infração em primeira instância por não adotar a legislação vigente ao período fiscalizado. Improcedência do Auto de Infração e recomendação de nova fiscalização. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para

manter a decisão de primeira instância.

Palmas/TO, 29 de maio de 2012.

Veruska Rejane F. G. Vargas
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Glauber Santana Aires
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE ESTABELECIMENTO

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 521 e 524 do Código Municipal de Posturas, Lei nº. 371/92, bem como do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para paralisarem imediatamente as atividades exercidas, e/ou se querendo comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem exercendo atividades sem a necessária licença, expedido pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Autuado	Processo	CPF/CNPJ	Nº. da Not. de Embargo de Estabelecimento
BOLIVAN BATISTA FIALHO	2012025139	039.807.291-41	000109
HAMILTON CASSIANO DOS SANTOS	2012025118	364.897.431-91	000453
JOSÉ FERREIRA ARAÚJO	2012025025	033.836.848-57	000263

Palmas -TO, 29 de maio de 2012.

Karla de Sousa Costa
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 045/90, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e/ou se querendo comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e/ou projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Autuado	Processo	CPF/CNPJ	Nº. da Not. de Embargo de Obra
ANTÔNIO JOSÉ CÂNDIDO	2012026258	126.256.631-20	001061
ARIMÁTEIA DE SOUZA OLIVEIRA	2012026248	848.667.991-53	001056
C W F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2012024653	12.093.196/0001-95	000281
CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA	2012026254	507.964.021-91	000620
GILBERTO HATANO	2012026230	459.600.896-53	000879
IDAN MIGUEL DA CUNHA	2012026238	301.473.951-00	000881
JEAN PAULO DELLA TORRE	2012026194	404.922.221-34	001388
JUNHIO CARNEIRO ROLINS	2012026211	823.198.121-72	001389
M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	2012026252	08.774.749/0001-06	001386
MARILIA DO SOCORRO DO AMARAL MASCARENHAS OLIVA	2012026200	268.264.883-53	001387
MILTON FERREIRA PONTES	2012026259	451.373.901-00	001390
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO TOCANTINS	2012024420	25.086.752/0001-48	000291

Palmas -TO, 29 de maio de 2012.

Karla de Sousa Costa
Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal nº 160/2010) e Decreto Municipal nº 259/2012.

Órgão Participante: Prefeitura Municipal de Marabá - PA.

Certame: Pregão Presencial nº 088/2011
 Ata de Registro de Preços nº 088/2011
 Validade da Ata: 23/11/2012
 Órgão Aderente: Secretaria Municipal da Educação
 Processo de Adesão: 2012003494

Fornecedor			CPNJ		
TINS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA – EPP			05.992.445/0001-19		
Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Unid	36	Aquisição de faces de conjuntos de arquivos deslizantes com acionamento mecânico, conforme ata de registro de preços.	4.496,25	161.865,00

Palmas-TO, 29 de maio de 2012.

João Marciano Júnior
 Diretor de Compras e Licitações

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 031/2012
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2012**

Processo nº: 2012053651

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de expedientes (agendas, apagadores, cadernos, calculadoras, canetas e outros), proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 053/2012, sucedido em 08/03/2012, às 09h00min, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor: W2R EMPREENDIMENTOS LTDA			CPNJ: 10.231.608/0001-80		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
1	400	UN	Agenda telefônica com no mínimo 39 folhas, capa dura de papelão 697/m2, revestida em papel couchê 120mg/m2, folhas internas em papel off-set 120/m2, tamanho: 139 x 210mm.	FORONI	5,99
3	600	UN	Almofada para carimbo nº 03, com tecido de longa duração, de alta durabilidade tintada na cor vermelha, em estojo plástico, medindo 9,5 x 12,5cm, recarregável.	PILOT	1,35
6	2000	UN	Apontador escolar de material plástico resistente com depósitos, lâmina de aço temperado com alta resistência, formatos ergonômicos, cores variadas.	ACRIMEX	0,55
7	300	UN	Bandeja de mesa em Acrílico Tripla para correspondência.	ACRINIL	18,45
8	400	ROLO	Barbante de algodão nº 08, rolo com 500m.	SÃO JOÃO	4,99
11	8000	UN	Bloco para recado auto adesivo removíveis cores variadas, bloco com 76mm x 76mm com 100 folhas.	W2R	1,25
14	8000	UN	Borracha branca natural, não tóxica, com apresentação do prazo de validade.	MERCUR	0,11
16	1000	UN	Caderno protocolo de correspondência com 50 folhas.	FORONI	2,13

17	400	UN	Calculadora média, visor LCD com inclinação gradual e números grandes, com 12 dígitos, dupla fonte de energia: solar e bateria, função GPM (MU/MD) e memória II(GT) (MV - 4121), tecla "Frase" - correção, inversão de sinais, correção parcial e total, desligamento automático, seletor de decimais, seletor de arredondamento.	KENKO	8,49
28	300	FRS	Cola branca, frasco com 1000g.	CASTELINHO	1,20
30	120	CX	Colchete nº 08, fabricado com chapa de aço revestido com laterais cortantes, caixa com 72 unidades.	ACC	0,90
31	120	CX	Colchete nº 10, fabricado com chapa de aço revestido com laterais cortantes, caixa com 72 unidades.	ACC	2,65
33	120	CX	Colchete nº 14, fabricado com chapa de aço revestido com laterais cortantes, caixa com 72 unidades.	ACC	3,25
41	2000	UN	Envelope para CD/DVD sem janela.	MAXELL	0,10
42	2000	UN	Estilete com lâmina 18mm.	MUNDIAL	0,19
43	500	CX	Etiqueta auto adesiva 12,7 x 44,45mm Ink Jet + Laser, caixa com 25 folhas com 80 etiquetas	ROMITEC	1,79
44	500	CX	Etiqueta auto adesiva 25,4 x 66,7mm Ink Jet + Laser, caixa com 25 folhas com 30 etiquetas.	ROMITEC	8,25
45	500	CX	Etiqueta auto adesiva 33,9 x 101,6mm Ink Jet + Laser, caixa com 25 folhas com 14 etiquetas	ROMITEC	7,55
46	500	CX	Etiqueta auto adesiva 89 x 23mm Ink Jet + Laser, caixa com 25 folhas	ROMITEC	5,89
47	500	CX	Etiqueta auto adesiva 50,8x101,6mm Ink Jet + Laser, caixa com 25 folhas com 10 etiquetas.	ROMITEC	7,98
50	1000	UN	Fita métrica em pvc 150mm	CORRENTE	1,34
51	5000	UN	Fita adesiva crepe, 19mm x 50m.	ADELBRAS	1,37
56	300	CX	Grampo trilha encadernador plástico 80mm, caixa com 50unidades.	ACC	3,98
57	420	CX	Grampos traçados fabricado com arame em aço niquelado nº1, caixa com 12 unidades.	ACC	4,00
58	800	CX	Lápis grafite redondo com verniz cor preta graduação nº 2, caixa com 144 unidades.	FABER	13,90
59	1000	UN	Livro ata com 50 folhas.	FORONI	2,54
60	2000	UN	Livro ata com 100 folhas.	FORONI	4,05
66	2800	UN	Marcador permanente tinta azul, ponta chanfrada, código de barras impresso no produto, podendo ficar até 6 horas destampado sem secar a tinta.	PILOT	0,74
67	2800	UN	Marcador permanente tinta preta, ponta chanfrada, código de barras impresso no produto, podendo ficar até 6 horas destampado sem secar a tinta.	PILOT	0,89
69	200	CX	Papel carbono 1 face cx. C/ 50 unidades	CARBONEL	4,34
70	12000	RES	Papel A-4, resma com 500 folhas.	REPORT	7,98
71	1500	RES	Papel Ofício, resma com 500 folhas.	REPORT	11,89
73	100	ROLO	Papel contáctil rolo com 45cm X 25m.	TERMOPLAST	20,89
75	2000	UN	Pasta A-Z com lombo 6cm.	DELLO	3,15
78	10000	UN	Pasta L, em PVC translúcida e/ou transparente dimensões 216x330mm	DELLO	0,31

80	8000	UN	Pasta plástica transparente com elástico 2mm - cores variadas.	DELLO	0,79
81	8000	UN	Pasta plástica transparente com elástico 4mm - cores variadas.	DELLO	1,46
82	8000	UN	Pasta plástica transparente com elástico fina - cores variadas.	DELLO	0,76
84	17000	UN	Pasta suspensa marmorizada 180g.	POLIBRAS	0,75

Fornecedor: STAUDT FRANCESQUETT LTDA			CNPJ: 13.674.709/0001-14		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
2	600	UN	Alfinete cabeça colorida cores variadas, caixa com 50 unidades.	BRW	0,90
5	100	UN	Apagador para quadro branco, design ergonômico, feltro 100% lã, ótima apagabilidade e durabilidade, funciona também como estojo para guardar dois marcadores, cor translúcida.	CORTIARTE	2,55
12	600	BOB	Bobina para fax de papel termossensível de alta definição, 216mm x 30m.	ALLGREEN	3,50
18	1000	UN	Calculadora de bolso 10 dígitos - bateria solar.	YINS	5,30
19	4000	UN	Caneta destaca texto florescente, cores variadas, ponta 4mm, com nome destaca texto no corpo da caneta.	BRW	0,60
21	600	CX	Caneta esferográfica preta, corpo hexangular em material plástico transparente, com orifício lateral anti-esfrixante, tampa ventilada ponta média de cobre de 1,0mm com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 50 unidades.	INJEX	14,80
23	1000	UN	CDRW-700MB 80 minuto de capacidade de armazenamento, velocidade de gravação 4x-12x, gravação de drive de CD do computador, reprodução de CD player e drive de CD do computador, possibilitar gravar, desgravar e regravar dados, áudio, vídeo, fotos, rapidez na gravação, compatível com todos os aparelhos de gravação e reprodução de dados.	MULTILASER	0,99
26	2000	CX	Clips para papel niquelado nº 8,0, caixa com 25 unidades.	BRW	0,78
29	3500	FRS	Cola branca, frasco com 90g.	MAXI	0,68
52	1500	UN	Fita adesiva cristal, 12mm x 40m.	TAPEFLAX	0,48
55	1000	CX	Grampo cobreado para grampeador 26/6, caixa com 5000 unidades.	RAFA	2,95
63	800	UN	Marcador para quadro branco tinta azul perfil redondo, cores intensas e vivas que facilitam a leitura a distância, pode ficar até 6 horas destampado sem secar, com identificação no corpo quadro branco.	LIKE	1,43
64	400	UN	Marcador para quadro branco tinta preta perfil redondo, cores intensas e vivas que facilitam a leitura a distância, pode ficar até 6 horas destampado sem secar, com identificação no corpo quadro branco.	LIKE	1,10
65	400	UN	Marcador para quadro branco tinta vermelha perfil redondo, cores intensas e vivas que facilitam a leitura a distância, pode ficar até 6 horas destampado sem secar, com identificação no corpo quadro branco.	LIKE	1,18
85	400	UN	Placa de isopor 1mx50cm (espessura 20mm).	PDO	2,20
86	200	CX	Percevejo latonado caixa com 100 unidades.	PRAYON	3,96

87	100	UN	Perfurador de papel tamanho pequeno.	WESTERN	3,32
88	100	UN	Perfurador de papel tamanho médio	ADECK	3,33
90	1000	UN	Régua em material plástico incolor, graduada em 30cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3mm de espessura de 35 mm de largura	WALEU	0,34
92	800	UN	Tesoura de aço inox com cabo plástico e lâmina em aço inoxidável temperado	LIKE	4,39

Fornecedor: PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA			CNPJ: 09.097.727/0001-03		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
4	600	UN	Almofada para carimbo nº 03, com tecido de longa duração, de alta durabilidade tintada na cor azul, em estojo plástico, medindo 9,5 x 12,5cm, recarregável.	RADEX	2,09
10	3000	PCT	Bloco para recado auto adesivo removíveis cores variadas, 4 x 1 tamanho 38mm x 51mm com 100 folhas.	LYKE	2,00
38	12000	UN	Envelope pardo 18 x 24cm.	IPECOL	0,06
53	3000	UN	Fita adesiva cristal, 50mm x 50m.	ADELBRAS	1,93
62	200	UN	Livro registro de medicamento psicotrópico com 100 folhas.	S. DOMINGOS	13,70
72	2000	UN	Papel cartolina 180g/m, formato 50x66cm, cores em quantidades igualmente divididas: amarela, azul, branca e verde.	BIGNARD	0,40

Fornecedor: DESAFIOS PAPELARIA LTDA			CNPJ: 09.097.727/0001-03		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
9	400	ROLO	Barbante de algodão nº 08, rolo com 250gr.	SOBERANO	2,74
15	1500	UN	Caderno capa dura tamanho pequeno com 100 folhas.	SD	1,47
20	800	CX	Caneta esferográfica azul, corpo hexangular em material plástico transparente, com orifício lateral anti-esfrixante, tampa ventilada ponta média de cobre de 1,0mm com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 50 unidades.	BRW	12,80
27	800	UN	Cola bastão 10g.	TRIS	0,90
32	500	CX	Colchete nº 12, fabricado com chapa de aço revestido com laterais cortantes, caixa com 72 unidades.	POLI	3,33
68	1800	UN	Marcador permanente tinta vermelha, ponta chanfrada, código de barras impresso no produto, podendo ficar até 6 horas destampado sem secar a tinta.	BRW	0,85
77	2000	UN	Pasta catálogo 50 folhas.	DAC	6,30
79	3000	UN	Pasta plástica com grampo trilho.	ALAPLAST	0,89
91	500	UN	Régua em material plástico incolor, graduada em 50cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3mm de espessura de 35 mm de largura.	WALEU	0,90

Fornecedor: LP DOS SANTOS COMÉRCIO - ME			CNPJ: 14.436.705/0001-60		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
13	2000	UN	Bobina de papel kraft com 60cm de largura, Gr/M2-80g, bobina com aproximadamente 310m, com 15 Kg.	RST	41,90
			Caneta esferográfica vermelha, corpo hexangular em material		

22	200	CX	plástico transparente, com orifício lateral anti-esfíxiante, tampa ventilada ponta média de cobre de 1,0mm com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 50 unidades.	BRW	29,00
48	30	UN	Filme para fax FF 57A/93A, KX-FHD 333BR.	MULTILASER	20,00
49	30	UN	Filme para fax FF 5CR, UX-P200/255.	MULTILASER	24,00
61	1000	UN	Livro ata com 200 folhas.	S. DOMINGOS	7,99
76	2000	UN	Pasta A-Z com lombo 8cm.	CHIES	3,32
83	8000	UN	Pasta polionda 130mm (para arquivo morto) - cor azul.	ALAPLAST	1,78
89	2000	UN	Prancheta duratex Ofício com prendedor metálico.	CARBRINK	2,00

Fornecedor: IVAN CESAR KLAUS				CNPJ: 08.788.645/0001-42	
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
34	1800	UN	Corretivo líquido a base d'água, excelente cobertura que dispensa retoques, secagem rápida, fácil aplicação, produto atóxico, tampa vermelha, ideal para uso sobre todos os papéis para corrigir fotocópia, fax e tinta de caneta esferográfica, frasco com 18ml.	MAXPRINT	1,80
35	1000	UN	DVD-R 4.7 GB	MAXPRINT	0,71
37	10000	UN	Envelope ofício 114 x 229.	MAXPRINT	0,08

Fornecedor: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA				CNPJ: 08.788.645/0001-42	
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
39	17000	UN	Envelope pardo 26 x 36cm.	FORONI	0,10
40	17000	UN	Envelope pardo 36 x 41cm.	FORONI	0,13
54	800	UN	Grampeador com estrutura metálica, grande versatilidade, para alfinetar e grampear, design moderno, capacidade: pente inteiro, grampeia até 25 folhas - 75 g/m2, utiliza grampos nº 24/06 e 26/6 na cor preta, altura 5,5cm, comprimento 4cm e largura 16,4cm.	LEONORA	12,56

Fornecedor: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL				CNPJ: 10.638.290/0001-57	
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
24	5000	CX	Clips niquelado para papel nº 2,0, caixa com 100 unidades.	GASFER	0,70
25	6000	CX	Clips niquelado para papel nº 3,0, caixa com 50 unidades.	GASFER	0,79
36	1000	PCT	Elástico tipo látex nº 18, pacote com 1.000 gr, super resistente, com código de barras impresso na embalagem.	RED BOR	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 30 de maio de 2012.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público o resultado de julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2012, relativa a contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal

Maria Rosa de Castro Sales, em Palmas-TO, de interesse da Secretaria de Educação, processo nº 2012000170. Após exame das propostas apresentadas, a Comissão decidiu DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa PEIXOTO & DAHER LTDA, com o valor total de R\$ 195.624,61 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos). A ata de julgamento e documentos complementares estão à disposição na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, no endereço constante no Edital, em horário comercial e dias úteis. Maiores informações pelos fones (63) 2111-2735 / 2736 e email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 30 de maio de 2012.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2011

Processo nº 2011031658. Órgão Interessado: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública. Empresas Vencedoras: CLEBER RODRIGUES NOGUEIRA, CNPJ nº 07.227.314/0001-70, Item 23. valor global R\$ 8.637,00 (Oito mil, seiscentos e trinta e sete reais), FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA, CNPJ nº 00.085.446/0001-66, Itens 15, 16, 17, 24 e 31. valor global R\$ 27.946,00 (Vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais), MULTI MERCANTES LTDA, CNPJ nº 04.049.640/0001-47, Itens 20, 21 e 22. valor global R\$ 44.224,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais), PHA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.874.769/0001-88, Itens 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35 e 36. valor global R\$ 179.659,10 (Cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.638.290/0001-57, Itens 01 e 39. valor global R\$ 1.818,00 (Um mil e oitocentos e dezoito reais), ATTIVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 53.067.369/0001-88, Itens 40 e 42. valor global R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais), PAULO CESAR DOS SANTOS - COMÉRCIO, CNPJ nº 12.795.418/0001-11, Item 27. valor global R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 15.984.883/0001-99, Itens 18, 25, 37 e 38. valor global R\$ 52.368,85 (Cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Data da realização: 23/09/2011.

Este aviso substitui o anteriormente publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 531 do dia 25 de maio de 2012, página 06.

Palmas - TO, 24 de maio de 2012.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 019/2012 2ª Publicação

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09 horas do dia 18 de junho de 2012, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizada no endereço Qd 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, CJ. 01, LTS 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2012, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a contratação de empresas para execução de serviços de manutenção (recuperação e revitalização) das 6(seis) Estações de Integração do Sistema de Transporte Coletivo de Palmas – SIT PALMAS, (Karajá, Xerente, Krahô, Xambioá, Apinajé e Javaé) de interesse da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes, processo nº 2012002486, por ser declarado deserto. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, das 09 as 12 e das 14 as 18 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 30 de maio de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2012**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h (horário de Brasília) do dia 15 de junho de 2012, no sítio cidadecompras.cnm.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando contratação de empresa especializada em serviços de sonorização via trio elétrico, tipo carreta com 3 (três) eixos, com fornecimento de carro de apoio, de interesse da Secretaria de Governo, processo nº 2012003251. O Edital poderá ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 30 de maio de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2012**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h (horário de Brasília) do dia 18 de junho de 2012, no sítio cidadecompras.cnm.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos de 04 rodas, de interesse da Secretaria da Saúde, processo nº 2012011539. O Edital poderá ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 30 de maio de 2012.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

**Secretaria Municipal
da Educação**

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 670 de 28 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido o (a) servidor (a) Francisca das Chagas Leandro Arrais, matrícula funcional nº 142631, cargo: AAE, função: AAE, para a Escola Mun. Maria Julia, código de lotação nº 29.2.26, a partir de 23/05/2011.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para MDE-0020, código nº 438.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 671 de 28 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido o (a) servidor (a) Joelina Cirqueira de Macedo Santos, matrícula funcional nº 413004335, cargo: AAE, função: AAE, para a ETI Caroline Campelo, código de lotação nº 29.2.42, a partir de 22/05/2011.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para MDE-0020, código nº 438.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 672 de 28 de maio de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido o (a) servidor (a) Sandra Mara da Silva, matrícula funcional nº 181131, cargo: PII 20h, função: Professora de Português/Inglês, para a Escola Mun. Maria Rosa, código de lotação nº 29.2.27, a partir de 22/05/2011.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para FUNDEB-060, código nº 439.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 674 de 28 de Maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Reduzir a carga horária da servidora Cleudemar Abreu Lopes, matrícula funcional nº 347931, cargo: PII, função: Professora, lotada no CMEI- Sementes do Amanhã, código de lotação nº 29.3.16, a partir de 08 de maio de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 681 de 29 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidor(a): Edilêza Viana do Prado Pereira, matrícula funcional nº 413007972, cargo: PII, função: Professora de Series Finais, para o CEJA-Jandira Torres Paislandim Rodrigues, código de lotação nº 29.2.44, a partir de 14/03/2012.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para FUNDEB-60, código nº 439.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 682 de 29 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidor(a): Jucilene Andrade Santos, matrícula funcional nº 413007930, cargo: AAE, função: Cuidadora, para a Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, código de lotação nº 29.2.13, a partir de 19/04/2012.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para MDE-0020, código nº 438.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 683 de 29 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidor(a): Célia Alves Pereira Moreira, matrícula funcional nº 413007385, cargo: AAE, função: Cuidadora, para a Escola Municipal Lucas Ruan Araújo Alves, código de lotação nº 29.2.41, a partir de 28/05/2012.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para MDE-0020, código nº 440.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 687 de 30 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º Destituir da função de Secretária Geral de Unidade de Ensino a servidora Maria Vilma Nunes Louzada, matrícula nº 303971, cargo: PI, lotada na Escola Municipal Anne Frank, Código de Lotação: 29.2.3, a partir de 23/05/2012.

Art. 2º Excluir os 40% de gratificação pelo desempenho da função de Secretária Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao(s) trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 008/2012**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA
CONTRATADA: TEC CONSTRUTORA LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do telhado, rede elétrica e pintura na Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, em Palmas - TO.
VIGÊNCIA: 30/05/12 a 29/07/12
VALOR: R\$ 7.982,00 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais).
BASE LEGAL: Processo n.º 2012013172 e Lei n.º 8.666/93.
RECURSOS: Programa Gestão Autônoma Compartilhada – GESTÃO/REFORMA

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 11/2012**

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
CONTRATADO: JILCELIO NUNES DA SILVA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 29/05/2012 a 21/12/2012
VALOR: R\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
BASE LEGAL: PROCESSO N.º 2012024766. NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 038/2009 COM FULCRO NA LEI N.º 8.666/93.
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 259 / 2012**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADO: ANTÔNIO TAVEIRA LOPES
OBJETO: Prestação de serviços como Instrutor de Oboé na Orquestra Sinfônica Dona Lindu.
VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2012.
BASE LEGAL: Processo n.º 021502/2012 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 12.361.0074.2386, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 600, Vínculo: 0030.40.361, conforme Nota de Empenho n.º 6210/2012.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 260 / 2012**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADO: SAMANTHA ASSAKAWA LUDGERO DA SILVA
 OBJETO: Prestação de serviços pelo (a) contratado (a) como Instrutora, para ministrar aulas de VIOLINO na Orquestra Sinfônica/Programa Educação Integral – Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), sendo que o valor bruto mensal é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 14 de maio até 31 de dezembro de 2012.
 BASE LEGAL: Processo n.º 021514/2012 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: UO: 6.1, UO: 03.2900, Classificação Funcional:12.361.0074.2386, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 600, Vínculo: 0030.40.361, conforme Nota de Empenho n.º 6215/2012.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 266 / 2012**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADO: LUCAS LIMA CHAGAS FERREIRA
 OBJETO: Prestação de serviços pelo (a) contratado (a) como Instrutor, para ministrar aulas de TUBA na Orquestra Sinfônica/Programa Educação Integral – Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), sendo que o valor bruto mensal é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 14 de maio até 31 de dezembro de 2012.
 BASE LEGAL: Processo n.º 021513/2012 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: UO: 6.1, UO: 03.2900, Classificação Funcional: 12.361.0074.2386, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 600, Vínculo: 0030.40.361, conforme Nota de Empenho n.º 6218/2012.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 268 / 2012**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADO: JULIANO CARDOSO MOSCON
 OBJETO: Prestação de serviços como Instrutor de Trompete na Orquestra Sinfônica Dona Lindu.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2012.
 BASE LEGAL: Processo n.º 021510/2012 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 12.361.0074.2386, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 600, Vínculo: 0030.40.361, conforme Nota de Empenho n.º 6213/2012.

**Secretaria Municipal
da Saúde**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: EMPRESA TECHCAPITAL DIAGNÓSTICO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação dos serviços de radiologia (Exames de Raio X com laudo e exames sem laudo) nas dependências das Unidades da Policlínica 303 Norte.

Lote 03: Tipos de exames – Exames de Raio X, sem laudo, na Policlínica da 303 Norte; Exames de Raio X, com laudo, Policlínica da 303 Norte.

VALOR ESTIMADO: R\$ 343.962,00 (trezentos quarenta três mil novecentos sessenta e dois reais), sendo que o valor empenhado para o exercício de 2012 é no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre do Processo nº. 049615/2011, observados os ditames da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

RECURSOS: projeto/atividade: 10.302.0061-2299; natureza da despesa: 3.3.90.39, fonte: 041000199.

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Urbano e Habitação**

PORTARIA Nº 161/2012

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 11 dias do gozo das férias da servidora Paula Santos de Oliveira Maçaranduba matrícula funcional nº 25.8241 a partir de 21/05/2012 a 31/05/2012, suspensa pela portaria nº 280/2011, relativamente ao período aquisitivo de 13/01/2010 a 12/01/2011, anteriormente marcada para 01/11/2011 a 30/11/2011. A suspensão do referido benefício foi necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 17 dias do mês de maio de 2012.

GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
Secretário

PROCESSO: 2012024468

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
 ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

DESPACHO Nº 046/2012. À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, contido no processo nº 2012024468, do Parecer Jurídico n.º 1041/2012 da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, com base no Art. 25, II, § 1º c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, RESOLVO declarar a inexigibilidade de licitação adjudicando seu objeto à empresa MUKAI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ N.º 64.916.919/0001-02, visando à contratação de consultoria para solução de implementação do macrozoneamento urbano de Palmas/TO, bem como a retificação dos Artigos 16 e 25 do Plano Diretor de Palmas, no que tange à inclusão do Setor Santo Amaro no perímetro urbano da cidade, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3100.15.0025.1342, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35, FONTE: 0010.00.199.

PALMAS, aos 28 dias do mês de maio de 2012.

GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
Secretário

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, torna público que no EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DE ÁREA Nº. 002/2012, de 7de maio de 2012 Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º: 519, de 9 de maio de 2012, pag. 10.

Onde se lê:

DO LOTE 1 – em 200 lotes

Leia-se:

DO LOTE 1 – em 228 lotes

Onde se lê:

DO LOTE 3 – em 200 lotes

Leia-se:

DO LOTE 3 – em 172 lotes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
Secretário

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DA CIDADE DE PALMAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 014/2012 DE 28 DE MAIO DE 2012

Aprova as entidades da Sociedade Civil habilitadas e desabilitadas para eleição do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas e toma outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DA CIDADE DE PALMAS, no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei 1.384 de 06 de setembro de 2005 e Lei 1.677 de 22 de setembro de 2009, Anexo I da Resolução 002/2010 de 07 de outubro de 2010, e:

considerando o que dispõe a Resolução nº 011/2012 e 013/2012, que trata da renovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas; adota, mediante deliberação do GTE, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução Ad-referendo de seu Plenário:

Art. 1º - Aprova a habilitação e desabilitação das Entidades da Sociedade Civil ao processo de Eleição ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas;

Ord.	Instituição/Entidade	Processo	Situação
1.	União Nacional Por Moradia Popular	2012022748	Habilitada
2.	SECOVI-TO	2012024450	Habilitada
3.	Conselho de Arq. e Urbanismo do Tocantins	2012022051	Habilitada
4.	Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do	2012024584	Habilitada
5.	Conselho Regional de Serviço Social	2012024829	Habilitada
6.	Instituto de Arquiteto do Brasil	2012022309	Habilitada
7.	Centro de Direitos Humanos de Palmas	20120224882	Habilitada
8.	Cooperativa de Trabalho e Moradia	20120224587	Habilitada
9.	Associação Comercial e Industrial de Palmas	2012022743	Habilitada
10.	Associação dos Eng. Ambientais do Tocantins	2012024959	Habilitada
11.	Cia de Saneamento do Tocantins	2012024947 –	Habilitada
12.	Instituto Social do Tocantins	2012024932	Não Habilitada
13.	Fundação Universidade do Tocantins	2012022746	Não Habilitada

Gustavo Bottós de Paula
Presidente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego

PORTARIA Nº. 45/2012, de 22 DE MAIO DE 2012.

Estabelece normas e rotinas do Serviço de Patrimônio no âmbito da SETUE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, 38 e 39 da Lei nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, bem como pelo art. 6º do Decreto nº 211, de 29 de abril de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços do Setor de Patrimônio por meio da formalização de seus fluxos e competências.

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Renato Firmiano Pereira Carvalho, matrícula funcional nº 29.819/1, para acompanhar, coordenar, controlar os recebimentos dos bens e móveis desta pasta e o servidor Deir Correa Faria, matrícula funcional n.º 14.136/1, como substituto nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 2º Determinar que compete ao Setor de Patrimônio:

I realizar levantamento do patrimonial dos bens móveis da SETUE, pela fixação de placas numéricas seqüenciais fornecidas pelo patrimônio do Município.

II realizar visitas de supervisão nas Diretorias, Gerências, Divisões, Setores da SETUE para averiguar a localização do bem patrimonial, bem como para identificar o responsável por seu uso e cuidado.

III manter registro do inventário dos bens patrimoniais da SETUE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2012.

José Arcanjo Pereira Júnior
Secretário

PROCESSO: 21375/2012

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO.
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – DIA DO TRABALHADOR

DESPACHO Nº 47/2012: À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 21375/2012, Parecer Jurídico nº 830/2012, da Procuradoria Geral do Município, declara a presente inexigibilidade, com a devida justa dos preços apresentados, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, art. 25, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993; a seguinte empresa: ODIORLAN DE SOUZA RODRIGUES –ME, CNPJ 11.425.913/0001-76, para apresentação artística e cultural, cuja apresentação serão realizadas em comemoração ao Dia do Trabalhador. A contratação será no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

Palmas, aos 30 dias do mês de abril de 2012.

José Arcanjo Pereira Junior
Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Turismo e Emprego

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 155/PGM/2012 Palmas, 24 de maio de 2012.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 1º, Inciso I, do Decreto nº 148, de 22 de junho de 2005,

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 172 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 – Estatuto dos Servidores Municipais de Palmas, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Denílson Neves da Costa, matrícula nº 297522, no cargo de Professor P-I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por infração ao disposto no art. 19, § 2º da referida Lei Complementar nº 008, por insuficiência na avaliação de desempenho, conforme os fatos narrados nestes autos.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Adilson Manoel Rodrigues Gomes, Procurador nível II, matrícula nº 153351, Presidente; Isaura Yoko Iwatani Taniguchi, Procuradora nível II, matrícula nº 26156, Membro Auxiliar; Rosana Débora Vieira Lopes, Professora P-II, matrícula nº 25472-1, Membro e Secretária, tendo como membros suplentes Ocacira Rachel Araújo Primo, Procuradora nível II, matrícula nº 29062 e Fernanda Brito Diamantino Miranda, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 15420, para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - A Comissão terá 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogável por igual período, para apresentação do relatório conclusivo dos seus trabalhos.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 156/PGM/2012 Palmas, 24 de maio de 2012.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 1º, Inciso I, do Decreto nº 148, de 22 de junho de 2005,

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 172 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 – Estatuto dos Servidores Municipais de Palmas, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Luiz André Marçal, matrícula nº 381191, no cargo de Agente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por infração ao disposto no art. 19, § 2º da referida Lei Complementar nº 008, por insuficiência na avaliação de desempenho, conforme os fatos narrados nestes autos.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Adilson Manoel Rodrigues Gomes, Procurador nível II, matrícula nº 153351, Presidente; Isaura Yoko Iwatani Taniguchi, Procuradora nível II, matrícula nº 26156, Membro Auxiliar; Rosana Débora Vieira Lopes, Professora

P-II, matrícula nº 25472-1, Membro e Secretária, tendo como membros suplentes Ocacira Rachel Araújo Primo, Procuradora nível II, matrícula nº 29062 e Fernanda Brito Diamantino Miranda, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 15420, para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - A Comissão terá 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogável por igual período, para apresentação do relatório conclusivo dos seus trabalhos.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Palmas, conforme determina o artigo 19 do Regimento Interno, CONVOCA os senhores Conselheiros para participarem da Sessão a realizar-se no dia 04 de junho de 2012, às 14:00 horas, na sala do Gabinete do senhor Procurador Geral do Município de Palmas, nesta cidade, para apreciação da seguinte pauta:

1. Deliberação acerca dos Processos Administrativos Disciplinares que tramitam de forma reservada sob os números: 2011044857, 2011027090, 2011027089, 2012026715, 2012026716, 2012026718 e 2012006067.

Dê-se ciência.

Palmas-TO, 30 de maio de 2012.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO